



Município de São Vicente
Câmara Municipal

ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
HASTA PÚBLICA N.º03/2018
PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

1. ENTIDADE ALIENANTE

Câmara Municipal de São Vicente, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o N.I.P.C. 511240112, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município n.º2, 9240-225 São Vicente - Madeira, com o telefone 291 840 020, fax 291 842 530 e endereço de correio eletrónico geral@cm-saovicente.pt.

2. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto da presente hasta pública a alienação onerosa de um veículo devidamente identificado no ponto 4 das presentes normas.

3. DESTINATÁRIOS/CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- a) São destinatários todos quantos estiverem interessados na aquisição do bem a alienar, nas condições constantes do presente regulamento.
- b) Os destinatários que formalizarem proposta têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar nos termos do ponto 10 das presentes normas, e, em qualquer dos casos, munidos dos respetivos bilhetes de identidade e cartões de contribuintes fiscais ou Cartão de Cidadão.

4. IDENTIFICAÇÃO DO BEM A ALIENAR

- Veículo pesado de passageiros de 41 lugares, de marca MAN, modelo 14.280 HOCL/R E4, com cilindrada 6871 cm³, a gasóleo, do ano 2008 e com a matrícula 99-FV-56.

5. CONSULTA DO PROCESSO, LOCAL E HORÁRIO DE EXPOSIÇÃO DO BEM



Município de São Vicente

Câmara Municipal

- a) O processo pode ser consultado, pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, entre a 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- b) O bem pode ser examinado pelos interessados no período de 03 de dezembro a 07 de dezembro de 2018, de segunda a sexta-feira no horário das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30, na oficina Tomiauto, Parque Industrial da Cancela, Pavilhão M.I. – 51, 9125 042, Caniço.

6. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

1. Base da licitação:

Base de licitação €20 000,00 (vinte mil euros);

7. DATA, HORA LIMITE E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até às 17h30 horas do dia 07 de dezembro de 2018;
- b) As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, até à data limite para apresentação das propostas, para a morada referida no ponto 1;
- c) Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas;
- d) As propostas devem indicar um valor de arrematação do bem móvel igual ou superior à base de licitação;
- e) As propostas (elaboradas conforme modelo que se encontra no anexo I) deverão ser apresentadas, em sobrescrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo o seguinte: **“PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL”** e nome ou a denominação social do concorrente. No interior deve constar a proposta conforme anexo I, redigida em língua portuguesa ou, no caso de não o ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada;
- f) Noutro sobrescrito, com as características acima referidas, devem ser colocados os documentos constantes nas alíneas do ponto 8 alínea b), escrevendo-se no rosto a



Município de São Vicente

Câmara Municipal

palavra “**DOCUMENTOS**” indicando o nome ou a denominação social do concorrente;

- g) Os dois sobrescritos referidos nas alíneas e) e f) deste ponto devem ser colocados noutra envelope, igualmente opaco e fechado e lacrado com lacre, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada referida no ponto 1, em cujo rosto se escreverá obrigatoriamente: “**Hasta Pública n.º 3/2018 – Alienação de um bem Móvel**”.

8 PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deve apresentar:

- a) Proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I;
- b) Os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Comprovativos da regularização da sua situação tributária e contributiva. (Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social)
 - ii. Documento comprovativo do início de atividade ou certidão permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva.
 - iii. Declaração do proponente, elaborada conformidade com o modelo constante do Anexo II, a qual deve ser assinada pelo proponente, ou, caso seja pessoa coletiva, por um representante com poderes para o obrigar.

9. EXCLUSÕES

- 1) Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) O não cumprimento do exigido no ponto 8 a) destas normas regulamentares.
 - b) A apresentação de valor, inferior ao valor base de licitação definido no ponto 6 das presentes normas.
2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:
 - a) A não apresentação da proposta nos termos fixados no ponto 7.
 - b) A não entrega dos documentos exigidos no ponto 8.



Município de São Vicente
Câmara Municipal

10. LOCAL, DATA, HORA E FORMA DO ATO PUBLICO

- a) A hasta pública decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho, Largo do Município n.º2, 9240-225 São Vicente - Madeira, às 14 horas do dia 13 de dezembro de 2018;
- b) Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção de um particular, a exibição do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, exibição dos respetivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela sociedade proponente da qual conste a identificação dos representantes;
- c) Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem;
- d) Declarado aberto o ato público, o Presidente da Comissão, procede à identificação da hasta pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos envelopes entregues, bem como à identificação dos proponentes;
- e) De seguida procede-se, à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “DOCUMENTOS” mencionados na alínea b) do ponto 8 mantendo-se inviolados os invólucros das “PROPOSTAS” a que alude a alínea a) do ponto 8;
- f) Seguidamente, interrompe-se o ato público para se proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos;
- g) Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no n.º2 do ponto 9;



Município de São Vicente

Câmara Municipal

- h) Tornada pública a sessão, são transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público;
- i) De imediato, procede-se à abertura dos invólucros das “PROPOSTAS” a que se refere a alínea a) do ponto 8, verificando-se se as mesmas estão de acordo com o referido ponto decidindo-se sobre a admissão ou exclusão das mesmas de acordo com o ponto 9;
- j) De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes, havendo lugar à licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado podendo licitar qualquer interessado desde que tenha condições legais para tal efeito, com lanços mínimos de €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- k) A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
- l) A adjudicação provisória é efetuada pelo preço mais elevado, sendo elaborado um auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório;
- m) No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Comissão poderá adjudicar a alienação do bem ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.

11. ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo notificada ao adjudicatário, até cinco dias após o despacho de adjudicação definitiva.

O Presidente da Câmara Municipal reserva o direito de não adjudicar caso entenda não estar devidamente salvaguardado o interesse público ou se verificar haver conluio entre os arrematantes.



Município de São Vicente
Câmara Municipal

12. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O adjudicatário deverá efetuar, de imediato, junto dos Serviços Municipais, o pagamento da quantia correspondente a 25% do valor total previsto do bem que lhe foi provisoriamente adjudicado, a título de sinal e princípio de pagamento. Os restantes 75% do valor dos bens móveis serão pagos, no prazo máximo de 10 dias, com a assinatura da documentação formal exigível quanto à transmissão da propriedade do bem a alienar, se for o caso, ou antes do seu levantamento, caso não seja exigível nenhuma formalidade específica;
- b) O arrematante fica obrigado ao cumprimento do pagamento dos impostos devidos nos termos da lei;
- c) A arrematação fica sem efeito caso não seja realizado os pagamentos referidos nos números anteriores.

13. PRAZO DE REMOÇÃO DO BEM

O adjudicatário terá de proceder ao levantamento do bem móvel, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, promovendo a respetiva remoção/levantamento com os meios adequados.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste procedimento será competente o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

16. COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO

A comissão de alienação é composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, Técnico Superior, Coordenador da Divisão de Gestão Financeira;

1º Vogal: Jerónimo Filipe de Sousa Pereira, Técnico Superior, Coordenador da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;

2º Vogal: Maria Helena Andrade Gouveia, Técnica Superior, Coordenadora da Divisão Jurídica e de Urbanismo;



Município de São Vicente

Câmara Municipal

1º Vogal Suplente: Ana Isabel Góis Santos Martins, Assistente Técnica, da Divisão de Gestão Financeira;

2º Vogal Suplente: Jacinto Farinha de Gouveia, Técnico Superior, Coordenador da Divisão de Ambiente e Gestão de Equipamentos;

Aprovado por Despacho de 29 de novembro de 2018, do Senhor Presidente de Câmara Municipal, ao abrigo da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência delegada em Reunião da Câmara Municipal de 26/10/2017, nos termos do disposto do n.º1 do artigo 34.º, do mesmo Diploma Legal.

São Vicente, 29 de novembro de 2018



Município de São Vicente
Câmara Municipal

ANEXO ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA VENDA

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

_____, contribuinte
nº _____
residente em /com sede em _____ por si/ na
qualidade de sócio gerente/administrador/..... da sociedade
_____*
oferece pelo Lote_____, a quantia de_____€
(_____)

obrigando-se a adquirir os bens referentes ao lote supra indicado e a cumprir o estipulado nas Normas das Regulamentares relativamente ao procedimento denominado “**Venda em Hasta Pública do Veículo Automóvel – Hasta Pública nº __/2018**” e a retirar os bens adquiridos no prazo indicado.

A quantia supramencionada acresce o IVA à taxa legal, se aplicável

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a esta venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura do concorrente ou representante com poderes para obrigar

* Consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



Município de São Vicente
Câmara Municipal

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto
–Código dos Contratos Públicos)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



Município de São Vicente

Câmara Municipal

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(4) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de São Vicente
Câmara Municipal